



PREFEITURA DE ARACAJU  
**AJUPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ARACAJU

# Manual de Credenciamento de Instituições Financeiras

**N ° 001/2024**

## **MANUAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024 – AJUPREV**

**CREDCIAMENTO DE** Administrador de Fundo de Investimento, Gestor de Fundo de Investimento, Distribuidor de Produtos de Investimento, Custodiante de Ativos Financeiros, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Fundos de Investimento.

Este manual tem como objetivo apresentar as normas e requisitos necessários para os interessados no processo de credenciamento de instituições financeiras, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O processo de credenciamento é realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Aracaju com o intuito de garantir a segurança e a transparência na gestão dos recursos previdenciários dos segurados, por meio da seleção de instituições financeiras que apresentem capacidade técnica, solidez financeira e reputação adequadas para gerenciar esses recursos.

A avaliação das propostas apresentadas pelas instituições interessadas em prestar serviços financeiros ao RPPS será realizada pelo Comitê de Investimentos. As propostas serão avaliadas com base em critérios técnicos e objetivos, que levarão em consideração a capacidade técnica, a solidez financeira e a reputação das instituições.

Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão apresentar propostas contendo informações sobre a instituição, sua capacidade técnica, sua solidez financeira e sua reputação, conforme estabelecido no manual. A participação no processo de credenciamento não garante a contratação da instituição, sendo esta decisão tomada com base na avaliação das propostas apresentadas pelo Comitê de Investimentos.

As instituições financeiras selecionadas pelo Instituto de Previdência do Município de Aracaju deverão atender aos requisitos regulatórios e de segurança necessários para gerenciar os recursos previdenciários dos segurados. Além disso, essas instituições deverão apresentar um histórico de desempenho confiável e ter a capacidade de gerenciar grandes quantias de dinheiro com eficiência.

O Instituto de Previdência do Município de Aracaju ressalta a importância do processo de credenciamento para garantir a segurança, a rentabilidade e a diversificação dos investimentos dos recursos previdenciários dos segurados. O processo de credenciamento deve ser conduzido de forma transparente e imparcial, com o objetivo de selecionar as instituições financeiras que apresentem as melhores condições para gerenciar esses recursos.

## **1. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**1.1** O AJUPREV deve manter os recursos aplicados somente em instituições financeiras que cumprem todos os critérios estabelecidos no Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras.

**1.2** Para o Administrador de Fundo de Investimento que atende ao requisito previsto no inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1.2.1** Requerimento de Credenciamento como Administrador de Recursos de Terceiros;
- 1.2.2** Apresentar documento que comprove que a Instituição Financeira está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- 1.2.3** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- 1.2.4** Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.2.6** Certidão Negativa Municipal;
- 1.2.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.2.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
- 1.2.9** Apresentar declaração que administra recursos de Terceiros no País com montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais);
- 1.2.10** Quadro societário do grupo econômico;
- 1.2.11** Apresentar documento comprobatório da adesão da instituição aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para Administração de Recursos de Terceiros.

**1.3** Para o Gestor de Fundo de Investimento que atende aos requisitos previstos no inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1.3.1** Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Gestor de Recursos de Terceiros (anexo III);
- 1.3.2** Apresentar documento que comprobatório de que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- 1.3.3** Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:
  - Mais Alto Padrão ou Elevado Padrão da Agência Fitch Ratings; ou
  - MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's; ou
  - AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's; ou
  - AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings; ou
  - QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating.

- 1.3.4** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- 1.3.5** Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.3.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.3.7** Certidão Negativa Municipal;
- 1.3.8** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.3.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
- 1.3.10** Apresentar declaração que administra recursos de Terceiros no País com montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais);
- 1.3.11** Quadro societário do grupo econômico;
- 1.3.12** Apresentar documento que comprove que a instituição é aderente aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para Administração de Recursos de Terceiros.

**1.4** Para o GESTOR de Fundo de Investimento que não cumpre o termo do inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1.4.1** Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Gestor de Recursos de Terceiros (anexo III);
- 1.4.2** Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.4.3** Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Gestor de Fundo de Investimento, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- 1.4.4** Apresentar declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 1.4.5** Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- 1.4.6** Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.4.7** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- 1.4.8** Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.4.9** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.4.10** Certidão Negativa Municipal;
- 1.4.11** Apresentar Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- 1.4.12** Apresentar declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País com montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais);

- 1.4.13** Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:
- Mais Alto Padrão ou Elevado Padrão da Agência Fitch Ratings; ou
  - MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's; ou
  - AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's; ou
  - AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings; ou
  - QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating.
- 1.4.14** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.4.15** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
- 1.4.16** Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I do manual de Credenciamento;
- 1.4.17** Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados;
- 1.4.18** Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF);
- 1.4.19** Declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal (Anexo II);
- 1.4.20** Apresentar preenchido o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1”;
- 1.4.21** Apresentar documento que comprove que a instituição é aderente aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para Administração de Recursos de Terceiros;
- 1.4.22** Quadro societário do grupo econômico.
- 1.5** Para o DISTRIBUIDOR de Produtos de Investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1.5.1** Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Distribuidor de Produtos de Investimentos;
- 1.5.2** Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.5.3** Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Distribuidor de recursos de terceiros, nos 05 (cinco);
- 1.5.4** Apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador/Gestor do respectivo fundo que está distribuindo;
- 1.5.5** Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.5.6** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- 1.5.7** Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.5.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- 1.5.9** Certidão Negativa Municipal;
  - 1.5.10** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
  - 1.5.11** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011).
- 1.6** Para o CUSTODIANTE de Ativos Financeiros, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1.6.1** Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira (anexo III);
  - 1.6.2** Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
  - 1.6.3** Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Custodiante de recursos de terceiros, nos últimos 05 (cinco);
  - 1.6.4** Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
  - 1.6.5** Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 1.6.6** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
  - 1.6.7** Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
  - 1.6.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - 1.6.9** Certidão Negativa Municipal;
  - 1.6.10** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
  - 1.6.11** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
  - 1.6.12** Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I do manual de Credenciamento;
  - 1.6.13** Comprovar que a instituição é aderente aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para Custódia de Ativos Financeiros.
- 1.7** Para o credenciamento de CORRETORAS OU DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1.7.1** Apresentar Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira (anexo III);
  - 1.7.2** Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
  - 1.7.3** Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras, nos últimos 05 (cinco) anos;
  - 1.7.4** Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

- 1.7.5** Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.7.6** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- 1.7.7** Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.7.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.7.9** Certidão Negativa Municipal;
- 1.7.10** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.7.11** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
- 1.7.12** Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I do manual de Credenciamento;

**1.8** Para o credenciamento do FUNDO DE INVESTIMENTO, o Administrador do fundo, ou o Distribuidor por ele designado, deve apresentar os seguintes documentos;

- 1.8.1** Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA;
- 1.8.2** Regulamento em vigor;
- 1.8.3** Lâmina de Informações Essenciais;
- 1.8.4** Carteira aberta do fundo de investimento, inclusive do fundo máster quando se tratar de FIC ou Feeder;
- 1.8.5** Relatório de Evolução Histórica do fundo de Investimentos dos últimos 03 (três) anos, no mínimo.

**1.9** Somente serão aceitos os Requerimentos das Instituições Financeiras Corretoras ou Distribuidoras de Valores Mobiliários que estejam selecionados pelo Tesouro Nacional a operar como Dealers, e exclusivamente para as operações diretas com Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

**1.10** As instituições financeiras CTVM ou DTVM já credenciadas junto à AJUPREV como Administrador, Gestor e/ou Custodiante de Recursos de Terceiros, selecionadas como dealers, estão autorizadas a operar com Títulos do Tesouro, em favor da AJUPREV, até o vencimento do Credenciamento dessa instituição financeira.

**1.11** Os Requerimentos para Credenciamento cujo Administrador de Fundos de Investimentos não conste da lista de elegíveis divulgada pela SPPS serão indeferidos de imediato.

## **2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

**2.1** Os documentos exigidos deverão enviados ao endereço eletrônico [previdencia@aracaju.se.gov.br](mailto:previdencia@aracaju.se.gov.br), anexados por meio eletrônico (arquivo em PDF), podendo ser solicitado arquivo físico, caso se entenda necessário;

**2.2** Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição solicitante;

- 2.3** O prazo para análise da documentação pela AJUPREV será de 60 (sessenta) dias úteis, devendo a solicitação de Credenciamento ser registrada em ATA de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos;
- 2.4** Sendo considerada HABILITADA, o processo seguirá para HOMOLOGAÇÃO da Diretoria. Nos casos em que a documentação apresentada não contemple todos os requisitos deste Credenciamento, a instituição terá direito de solicitar por uma única vez a revisão do credenciamento, mediante apresentação do(s) documento(s) saneador(es) dos requisitos. Neste caso, o prazo mínimo para reanálise pela AJUPREV será de 30 (trinta) dias úteis. Retorno à instituição;
- 2.5** Após a revisão, caso sejam constatados itens pendentes para o Credenciamento, a instituição só poderá solicitar um novo pedido de credenciamento após 180 (cento e oitenta) dias da data da decisão da Diretoria em que indeferiu o credenciamento;
- 2.6** Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;
- 2.7** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao manual de Credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail [previdencia@aracaju.se.gov.br](mailto:previdencia@aracaju.se.gov.br) em atenção ao Comitê de Investimento da AJUPREV;
- 2.8** Os documentos físicos, quando solicitados, deverão ser entregues na sede do AJUPREV, na Avenida Desembargador Maynard, nº 1145, Pereira Lobo, Aracaju - SE, CEP: 49052-335, das 8:00 às 17:00 horas, e serão recebidos constituindo um procedimento administrativo.

### **3. DA HABILITAÇÃO:**

- 3.1** A aprovação no Processo de Credenciamento não gera, para O AJUPREV, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição Financeira, mas somente o direito a compor do banco de dados de entidades credenciadas;
- 3.2** Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste manual.
- 3.3** Será considerada credenciada a instituição que:
  - 3.3.1** Atender a todos os critérios estabelecidos no manual;
  - 3.3.2** For considerada APTA pelo Comitê de Investimentos;
- 3.4** O AJUPREV, de acordo com a sua Política Anual de Investimentos, caberá selecionar as instituições devidamente credenciadas para atuar como parceiros na aplicação dos recursos financeiros do RPPS.
- 3.5** A Homologação do Credenciamento da Instituição Financeira terá validade de 02 (dois) anos, conforme Portaria MPT nº. 1.467/2022. A renovação do processo ocorrerá após verificação do cumprimento de todos os critérios definidos para o Credenciamento pela instituição financeira.



#### **4. DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1** Administrador e/ou Distribuidor deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:

- 4.1.1** Extrato Bancário contendo as informações das Rentabilidade acumulada no mês, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos fundos de Investimento enquadrados à legislação específica para os RPPS;
- 4.1.2** Análise de Cenário Econômico;
- 4.1.3** Estratégia de gestão adotada para os fundos de investimentos;
- 4.1.4** Carteira do Fundo: Composição e Patrimônio Líquido;
- 4.1.5** Risco e Volatilidade.

#### **5. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**5.1** O AJUPREV acompanhará o desempenho do fundo e da instituição financeira credenciada, mensalmente, mediante análise dos seguintes critérios:

- 5.1.1** Gestão do Fundo de Investimento;
- 5.1.2** Análise de Risco x Retorno do fundo;
- 5.1.3** Relacionamento da instituição financeira com AJUPREV;
- 5.1.4** Transparência nas operações demandadas do AJUPREV; e
- 5.1.5** Tempestividade na prestação de informações.

**5.2** A performance dos fundos será avaliada em relação aos benchmarks determinados para cada segmento, e a análise das rentabilidades está associada à capacidade das instituições na obtenção de valor adicionado (líquido de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos benchmarks, avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

**5.3** A Instituição credenciada quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops, conference call para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, partes relacionadas e demais servidores do AJUPREV.

#### **6. DO DESCREDENCIAMENTO**

**6.1** As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

- 6.1.1** Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Portaria MTP nº. 1.467/2022 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
- 6.1.2** Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
- 6.1.3** Recusarem a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
- 6.1.4** Descumprir qualquer artigo do Capítulo 04 deste manual:

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** As Instituições interessadas deverão INDICAR, via requerimento (ANEXO III), o seu propósito junto ao AJUPREV, como:

- 7.1.1** Administrador de Recursos de Terceiros;
- 7.1.2** Gestor de Recursos de Terceiros;
- 7.1.3** Distribuidor de Produtos de Investimento;
- 7.1.4** Custodiante de Ativos Financeiros;
- 7.1.5** Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários; ou
- 7.1.6** Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários

**7.2** Estarão impedidos de participar do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- 7.2.1** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 7.2.2** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;
- 7.2.3** Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 7.2.4** Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Banco Central – BACEN;
- 7.2.5** Possuírem Penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação ANBIMA.

**7.3** O AJUPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

**7.4** Uma vez apresentados os documentos para seleção e credenciamento, a instituição declara-se implicitamente “de acordo” com as condições e os termos do presente manual.

**7.5** As regras constantes deste manual poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

**Maria Avilete Ramalho**  
Diretor Presidente

**Cristiano dos Santos Bomfim**  
Divisão de Investimentos

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO

Prezados membros do Comitê de Investimentos,

Eu, [Nome completo], representante legal da [Instituição], inscrita no CNPJ/MF sob o número [CNPJ], com sede na [Endereço completo], venho por meio desta declarar, sob as penalidades da lei, que não incorremos em nenhum fato impeditivo conforme exigido pelo processo de credenciamento estabelecido pelo [nome do processo/edital].

Declaro que, até a presente data, a [Instituição] não possui qualquer fato ou circunstância que possa ser considerado impeditivo para o credenciamento solicitado. Confirmamos que cumprimos integralmente com todas as disposições, requisitos e exigências estabelecidas pelo manual.

Caso ocorra qualquer mudança de informações que possa impactar o nosso credenciamento, comprometemo-nos a informar prontamente o Comitê de Investimentos, fornecendo todos os detalhes e documentos necessários para análise e avaliação adequadas.

Estamos cientes das consequências legais decorrentes de declarações falsas ou informações incorretas prestadas intencionalmente.

Permanecemos à disposição para fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que possam ser necessários para a análise do nosso credenciamento.

Atenciosamente,

[Seu Nome] [Cargo/Posição] [Instituição] [Assinatura]

Aracaju/SE, [Dia] de [Mês] de [Ano]

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, [Nome Completo], representante legal da instituição financeira [Nome da Instituição], declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas no processo de credenciamento junto ao Instituto de Previdência do Município de Aracaju (AJUPREV) são verídicas e estão em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Confirmo, ciente das consequências legais, que todas as informações fornecidas sobre a instituição, sua capacidade técnica, solidez financeira e reputação são precisas e atualizadas. Estou plenamente ciente de que o crime de falsidade ideológica está previsto no artigo 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o objetivo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Ademais, comprometo-me a fornecer todos os documentos e comprovações necessários para comprovar as informações apresentadas, caso seja solicitado pelo Comitê de Investimentos ou pela equipe responsável pelo processo de credenciamento. Estou ciente de que a apresentação de documentação falsa, fraudulenta ou inadequada pode levar à exclusão do processo de credenciamento, bem como à responsabilização penal nos termos da legislação vigente.

Declaro ainda que a instituição financeira [Nome da Instituição] está em conformidade com todos os requisitos regulatórios e de segurança exigidos para o gerenciamento dos recursos previdenciários dos segurados, bem como possui um histórico de desempenho confiável e a capacidade de gerenciar grandes quantias de dinheiro com eficiência.

Estou ciente de que o Instituto de Previdência do Município de Aracaju conduzirá uma avaliação criteriosa das propostas apresentadas e reserva-se o direito de selecionar as instituições financeiras que melhor atendam aos requisitos estabelecidos. Compreendo que a participação neste processo de credenciamento não garante a contratação da instituição.

Por fim, afirmo que li atentamente o Manual de Credenciamento N° 001/2023 – AJUPREV e comprometo-me a cumprir todas as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidos durante o processo de credenciamento, sob pena das sanções legais aplicáveis.

Local e Data: [Cidade], [Data]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(Nome do Representante Legal)

(Cargo)

(Nome da Instituição Financeira)

## ANEXO III

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Aracaju/SE, [Dia] de [Mês] de [Ano]

#### **Ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Aracaju (AJUPREV)**

Prezados membros do Comitê,

Eu, [Nome completo], portador do CPF nº [CPF], na qualidade de representante legal da [Nome da Instituição], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [Endereço completo], venho, respeitosamente, requerer o credenciamento de nossa instituição junto ao AJUPREV, conforme as disposições do Manual de Credenciamento nº 001/2023.

#### **Finalidade do Credenciamento:**

Nosso objetivo é oferecer serviços de [especificar os serviços, por exemplo, "gestão de recursos financeiros" ou "consultoria em investimentos"], visando contribuir para a eficiente administração dos recursos previdenciários deste Instituto, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

#### **Documentação Anexa:**

Em atendimento às exigências do Manual de Credenciamento, anexamos os seguintes documentos:

1. **Declaração Negativa de Fato Impeditivo** (Anexo I);
2. **Declaração de Veracidade** (Anexo II);
3. Cópia atualizada do Contrato Social e suas alterações;
4. Comprovante de Inscrição no CNPJ;
5. Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
6. Demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios, devidamente auditadas;
7. Comprovação de atendimento aos requisitos de governança, incluindo a existência de comitês de auditoria e de riscos, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021;
8. [Outros documentos exigidos pelo Manual de Credenciamento].

#### **Considerações Finais:**

Reiteramos nosso interesse em estabelecer uma parceria sólida e transparente com o AJUPREV, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessários durante o processo de análise deste requerimento.

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo/Posição]

[Nome da Instituição]